



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.577 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA PREVENÇÃO DE CONTAGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE MIRACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo coronavírus), no âmbito do município de Miracatu, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19, as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 3º Ficam suspensos, por prazo indeterminado os atendimentos de:

I – Fonoaudiologia; e

II - Fundo Social de Solidariedade.

Art. 4º Ficam também suspensas às atividades em grupo do CAPS.

Art. 5º Fica suspenso o gozo de férias e licença prêmio dos servidores do Departamento Municipal de Saúde, até 15 de maio de 2020.

I - Folgas e abonos serão concedidos somente após avaliação do Diretor Municipal de Saúde.

II - Profissionais da área de saúde que já estiverem em gozo de férias, durante a vigência deste Decreto poderão ser convocados, caso haja necessidade.

Art. 6º Os atendimentos de rotina de odontologia serão suspensos por 30 (trinta) dias mantendo apenas atendimento de urgência e emergência, com reagendamento posterior.

Art. 7º Fica permitido o home office, de acordo com a deliberação das chefias imediatas, avaliando a idade, doenças pré-existentes e de acordo com a natureza do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 8º Os eventos públicos estão cancelados, por prazo indeterminado.

Art. 9º Ficam suspensas as visitas hospitalares, por tempo indeterminado, sendo permitida apenas para acompanhantes que não tenham comorbidade.

Art. 10º Fica recomendada a restrição de circulação de público e atividades em locais como igrejas, clubes, centros comerciais e similares;

Art. 11º Como medidas individuais, recomenda-se que as pessoas com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 12º Fica suspenso o atendimento ao público externo no Paço Municipal, assim como serviço de protocolo físico. O interessado deverá enviar o expediente digitalizado para o endereço de correspondência eletrônica ou pelo telefone 3847 7000.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu 18 de março de 2020.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira

Superv. de Serv. Legislativo

Este Decreto encontra-se publicado na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br